

RESOLUÇÃO REITORIA N° 18/2025

Define normas e procedimentos para a integração da extensão nos currículos dos cursos de graduação e revoga a Resolução Reitoria nº 29/2018.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, atendendo à Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional, no que se refere à extensão universitária,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir na Universidade Feevale a integração da extensão nos currículos dos cursos de graduação.

§ 1º Compreendem-se como atividades que garantem a curricularização da extensão aquelas que estejam alinhadas às práticas formativas do estudante no âmbito da comunidade externa, a partir da sua inclusão em ações que prevejam o diagnóstico, a intervenção e a avaliação.

§ 2º As atividades a que se refere o caput devem corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, sendo realizadas presencialmente, independentemente do formato do curso.

Art. 2º A curricularização da extensão poderá ocorrer a partir de programas e projetos de extensão institucionais, observadas as relações de afinidade entre as temáticas das unidades curriculares e esses projetos.

Art. 3º As atividades de extensão integradas ao currículo compreendem as modalidades de projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme disposto na Resolução MEC/CNE Nº 07/2018 e no Regulamento de Extensão.

Art. 4º As atividades que correspondem à curricularização da extensão devem estar identificadas nas unidades curriculares previstas no PPC, bem como a carga horária a ser contabilizada como extensão, parcial ou integral, acompanhadas da respectiva proposta de atividade de extensão.

Art. 5º A orientação do estudante nas atividades de extensão será realizada pelos docentes alocados nas unidades curriculares que contenham carga horária de extensão, considerando a Resolução MEC/CNE Nº 07/2018.

Art. 6º A supervisão poderá ocorrer de forma direta ou indireta pelos docentes alocados ou, ainda, por um responsável no espaço de realização da atividade de extensão (escola, empresa, associação,



unidade de saúde, centro de referência de assistência social, entre outros), considerando o Decreto 12.456, de 19 de maio de 2025.

Parágrafo único. O formato de supervisão deverá estar descrito e detalhado no projeto pedagógico do curso.

Art. 7º A comprovação do cumprimento da carga horária pelo estudante é obrigatória e deverá ser evidenciada por meio de registros, assinados pelo docente supervisor ou pelo responsável no espaço de realização da atividade de extensão.

Art. 8º As atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da curricularização deverão demonstrar os resultados alcançados com a comunidade externa e serão acompanhadas e avaliadas pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 9º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Reitoria nº 29/2018.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Novo Hamburgo, 08 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. José Paulo da Rosa.
Reitor.

